1944 3 MOUNT 1971

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2022 CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

Chamada Pública nº 004/2022, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

A Prefeitura Municipal Santa Rita de Jacutinga, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, s/n, Cachoeira, Santa Rita de Jacutinga-MG, CEP: 36.135-000, inscrita no CNPJ sob n. 18.338.269/0001-48, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Alexsandro Landim Nogueira, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o ano de 2022. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 14/06/2022 às 10 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga, localizada á Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, s/n, Cachoeira.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

N° Item	Descrição	Und.	Qtd.
	Abacate - Os produtos deverão ser entregues aptos para consumo. Não serão aceitos produtos estragados, murchos ou que não se enquadram no processo seletivo de padrão de qualidade.	UN	400,0000
	Abóbora Madura - Os produtos deverão ser entregues aptos para consumo. Não serão aceitos produtos estragados, murchos ou que não se enquadram no processo seletivo de padrão de qualidade.	КG	800,0000
	Abobrinha Verde - Os produtos deverão ser entregues aptos para consumo. Não serão aceitos produtos estragados, murchos ou que não se enquadram no processo seletivo de	KG	600,0000



	padrão de qualidade.		
0004	Banana (Tipo Diversas) - Os produtos deverão ser entregues aptos para consumo. Não serão aceitos produtos estragados, murchos ou que não se enquadram no processo seletivo de padrão de qualidade.	KG	3.500,0000
0005	Batata Doce - Os produtos deverão ser entregues aptos para consumo. Não serão aceitos produtos estragados, murchos ou que não se enquadram no processo seletivo de padrão de qualidade.	KG	600,0000
0006	Beterraba - Os produtos deverão ser entregues aptos para consumo. Não serão aceitos produtos estragados, murchos ou que não se enquadram no processo seletivo de padrão de qualidade.	KG	800,0000
0007	BRÓCOLIS - Os produto deverão ser entregues aptos para consumo. Não serão aceitos produtos estragados, murchos ou que não se enquadram no processo seletivo de padrão de qualidade.	KG	500,0000
0008	Cenoura - Os produtos deverão ser entregues aptos para consumo. Não serão aceitos produtos estragados, murchos ou que não se enquadram no processo seletivo de padrão de qualidade.	KG	1.500,0000
0009	Chuchu - Os produtos deverão ser entregues aptos para consumo. Não serão aceitos produtos estragados, murchos ou que não se enquadram no processo seletivo de padrão de qualidade.	KG	500,0000
0010	Feijão Preto - Os produtos deverão ser entregues aptos para consumo. livre de impurezas(grão partidos ou pedras), mofo, bolores,odores estranhos, caruncho. Embalagem de polietileno transparente de 1 kg. Data de colheita.	KG	400,0000
0011	Folhas - Os vegetais folhosos (alface, cheiro-verde, etc) deverão chegar ao local de entrega com as folhas frescas, tenras. Não serão aceitos produtos murchos.	mol	1.500,0000
0012	Inhame - Os produtos deverão ser entregues aptos para consumo. Não serão aceitos produtos estragados, murchos ou que não se enquadram no processo seletivo de padrão de qualidade.	KG	500,0000
0013	Laranja - Os produtos deverão ser entregues aptos para consumo. Não serão aceitos produtos estragados, murchos ou que não se enquadram no processo seletivo de padrão de qualidade.	KG	1.000,0000
0014	Mamão - Os produtos deverão ser entregues aptos para consumo. Não serão aceitos produtos estragados, murchos ou que não se enquadram no processo seletivo de padrão de qualidade.	KG	400,0000
0015	Mandioca - Os produtos deverão ser entregues aptos para consumo. Não serão aceitos produtos estragados, murchos ou que não se enquadram no processo seletivo de padrão de qualidade.	KG	800,0000
0016	Melancia - Os produtos deverão ser entregues aptos para consumo. Não serão aceitos produtos estragados, murchos ou que não se enquadram no processo seletivo de padrão de qualidade.	KG	800,0000



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

0017	Ovo - A característica deverá ser a seguinte: aspecto da casca, que deve estar limpa, sem trincas e rachaduras e fresco e Data de fabricação.	DZ	800,0000
0018	Quiabo - Os produtos deverão ser entregues aptos para consumo. Não serão aceitos produtos estragados, murchos ou que não se enquadram no processo seletivo de padrão de qualidade.	KG	800,0000
0019	Repolho - Os produtos deverão ser entregues aptos para consumo. Não serão aceitos produtos estragados, murchos ou que não se enquadram no processo seletivo de padrão de qualidade.	KG	600,0000
0020	Tangerina - Os produtos deverão ser entregues aptos para consumo. Não serão aceitos produtos estragados, murchos ou que não se enquadram no processo seletivo de padrão de qualidade.	KG	1.000,0000
0021	Tomate Cereja - Os produtos deverão ser entregues aptos para consumo. Não serão aceitos produtos estragados, murchos ou que não se enquadram no processo seletivo de padrão de qualidade.	KG	500,0000

^{*}Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes da dotação orçamentária; Unidade 13 (Secretaria Municipal de Educação) — Subunidade 01 (Secretaria Municipal de Educação) — 12.306.0005.2.0014 (Gestão da Merenda Escolar) — 3.3.90.30 (Material de Consumo).

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução nº 06 do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

- O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

- O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- II o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- IV as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

- 4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 04(quatro) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes.
- 4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução nº 06 do do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II − o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
- b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

- III os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 5.4 Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1 A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma de entrega definido pela Divisão de Alimentação Escolar.

7. PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado até 10 dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Mural da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga-MG, Sede da Emater do Município e Portal da Transparência constante do site oficial do Município.
- 9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a

1944 1971

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

- I Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.
- II Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

Santa Rita de Jacutinga, 23 de maio de 2022.

Eduardo Brendaw Gomes Presidente da Comissão Permanente de Licitações Portaria nº 24/2022

1944 1977)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022

ANEXO I

RELAÇÃO DE GÊNEROS (ESTIMATIVA DE CONSUMO)-IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

N° Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	Abacate - Os produtos deverão ser entregues aptos para consumo. Não serão aceitos produtos estragados, murchos ou que não se enquadram no processo seletivo de padrão de qualidade.	UN	400,0000	4,0000	1.600,00
0002	Abóbora Madura - Os produtos deverão ser entregues aptos para consumo. Não serão aceitos produtos estragados, murchos ou que não se enquadram no processo seletivo de padrão de qualidade.	KG	800,0000	4,9900	3.992,00
0003	Abobrinha Verde - Os produtos deverão ser entregues aptos para consumo. Não serão aceitos produtos estragados, murchos ou que não se enquadram no processo seletivo de padrão de qualidade.	KG	600,0000	6,0000	3.600,00
0004	04 Banana (Tipo Diversas) - Os produtos deverão ser entregues aptos para consumo. Não serão aceitos produtos estragados, murchos ou que não se enquadram no processo seletivo de padrão de qualidade.		3.500,0000	4,5000	15.750,00
0005	Batata Doce - Os produtos deverão ser entregues aptos para consumo. Não serão aceitos produtos estragados, murchos ou que não se enquadram no processo seletivo de padrão de qualidade.	KG	600,0000	4,9900	2.994,00
0006	Beterraba - Os produtos deverão ser entregues	KG	800,0000	5,9900	4.792,00



	aptos para consumo. Não serão aceitos produtos estragados, murchos ou que não se enquadram no processo seletivo de padrão de qualidade.				
0007	BRÓCOLIS - Os produto deverão ser entregues aptos para consumo. Não serão aceitos produtos estragados, murchos ou que não se enquadram no processo seletivo de padrão de qualidade.	KG	500,0000	4,0000	2.000,00
0008	Cenoura - Os produtos deverão ser entregues aptos para consumo. Não serão aceitos produtos estragados, murchos ou que não se enquadram no processo seletivo de padrão de qualidade.	KG	1.500,0000	8,0000	12.000,00
0009	Chuchu - Os produtos deverão ser entregues aptos para consumo. Não serão aceitos produtos estragados, murchos ou que não se enquadram no processo seletivo de padrão de qualidade.	KG	500,0000	4,0000	2.000,00
0010	Feijão Preto - Os produtos deverão ser entregues aptos para consumo. livre de impurezas(grão partidos ou pedras), mofo, bolores,odores estranhos, caruncho. Embalagem de polietileno transparente de 1 kg. Data de colheita.	KG	400,0000	8,6000	3.440,00
0011	Folhas - Os vegetais folhosos (alface, cheiroverde, etc) deverão chegar ao local de entrega com as folhas frescas, tenras. Não serão aceitos produtos murchos.	mol	1.500,0000	3,5000	5.250,00
0012	Inhame - Os produtos deverão ser entregues aptos para consumo. Não serão aceitos produtos estragados, murchos ou que não se enquadram no processo seletivo de padrão de qualidade.	KG	500,0000	7,0000	3.500,00
0013	Laranja - Os produtos deverão ser entregues aptos para consumo. Não serão aceitos produtos estragados, murchos ou que não se enquadram no processo seletivo de padrão de qualidade.	KG	1.000,0000	3,5000	3.500,00
0014	Mamão - Os produtos deverão ser entregues aptos para consumo. Não serão aceitos produtos estragados, murchos ou que não se enquadram	KG	400,0000	4,9900	1.996,00



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

	no processo seletivo de padrão de qualidade.				
0015	Mandioca - Os produtos deverão ser entregues aptos para consumo. Não serão aceitos produtos estragados, murchos ou que não se enquadram no processo seletivo de padrão de qualidade.	KG	800,0000	3,9900	3.192,00
0016	Melancia - Os produtos deverão ser entregues aptos para consumo. Não serão aceitos produtos estragados, murchos ou que não se enquadram no processo seletivo de padrão de qualidade.	KG	800,0000	2,9900	2.392,00
0017	Ovo - A característica deverá ser a seguinte: aspecto da casca, que deve estar limpa, sem trincas e rachaduras e fresco e Data de fabricação.	DZ	800,0000	7,5000	6.000,00
0018	Quiabo - Os produtos deverão ser entregues aptos para consumo. Não serão aceitos produtos estragados, murchos ou que não se enquadram no processo seletivo de padrão de qualidade.	KG	800,0000	8,0000	6.400,00
0019	Repolho - Os produtos deverão ser entregues aptos para consumo. Não serão aceitos produtos estragados, murchos ou que não se enquadram no processo seletivo de padrão de qualidade.	KG	600,0000	3,9900	2.394,00
0020	Tangerina - Os produtos deverão ser entregues aptos para consumo. Não serão aceitos produtos estragados, murchos ou que não se enquadram no processo seletivo de padrão de qualidade.	KG	1.000,0000	3,5000	3.500,00
0021	Tomate Cereja - Os produtos deverão ser entregues aptos para consumo. Não serão aceitos produtos estragados, murchos ou que não se enquadram no processo seletivo de padrão de qualidade.	KG	500,0000	10,3500	5.175,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 95.467,00



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE

VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO D	DE VENDA DE G	ÎÊNEROS ALIMENTÍCIOS D ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	A AGRICULTURA FAMILIAF /PNAE	R PARA	
II	DENTIFICAÇÃO	DA PROPOSTA DE ATENDI	MENTO AO EDITAL/ CHAM	ADA PÚBLICA	Nº
		I–IDENTIFICAÇÃO [OOS FORNECEDORES		
		GRUPO	FORMAL		
1.Nome do Proponente:			2.CNPJ:		
3.Endereço:			4.Município/UF:		
5.E-mail:		6.DDD/Fone:		7.CEP:	
8.№ DAP Jurídica:	9.Banco:		10.Agência Corrente:		11.№ da Conta:
12.№ de Associados:		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14.№ de Associados com DAP Física:	
15.Nome do representante legal:		16.CPF:		17.DDD/Fone:	
18.Endereço:			19.Município/UF:		



II-IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1.Nome da Entidade:	2.CNPJ:	2.CNPJ:		3.Município/UF:		
4.Endereço:				5.DDD/Fone:		
6.Nome do representante e e-mail:				7. CPF:		
		III-RELAÇÃO DE PRODUTO	S			
1.Produto	2.Unidade	3. Quantidade	, ,		5. Cronograma de Entrega dos produtos	
			4.1.Unitár	rio 4.2.Total		
1						
2						
3						
4						
5						
Obs.:*Preço publicado no Edital nxxx/xxx	•					
Declaro estar de acordocom as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					fornecimento.	
Local e Data: Assinatura do Representante do Grupo Formal Fone/E-mail:						



ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

ANEXO II (continuação)

MODELO DE PROJETO DE

VENDA

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº						
IDENTITION	-	IFICAÇÃO DOS FORNECED		DLICA IV		
	1 IDENT	GRUPO INFORMAL	OKES			
1 Name de Duanamento.		GROFO IN ORMAL	2 CDE:			
1.Nome do Proponente:			2.CPF:			
3.Endereço:		4.Município/UF:		5.CEP:		
S.Liidereço.		4.1010111010701.		J.CLF.		
6.E-mail (quando houver):			7.Fone:			
,						
8.Organizado por Entidade		9.Nome da Entidade Articuladora 10.E-m		10.E-mail/Fone:	.E-mail/Fone:	
Articuladora() Sim() Não		(quando houver):				
	II–FOF	RNECEDORES PARTICIPAN	TES	•		
1.Nome do Agricultor(a)Familiar	2.CPF	3.DAP	4.Banco	5.Nº Agência	6.Nº Conta Corrente	
1						
2						
3						
4						
5						
6						



III-IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1.Nome da Entidade:		2.CNPJ:		3.Município:		
4.Endereço:			5.DDD/Fone:			
6.Nome do representante e e-mail:			7.CPF:			
	IV–RELAÇÃO DE F	ORNECEDORES E	PRODUTOS			
Identificação do Agricultor (a)Familiar	2.Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
Obs.:*Preço publicado noEdital nxxx/xxx	x (o mesmo que consta na cham	ada pública).		Total do projeto		
	V–TOTALIZ	AÇÃO POR PROD	UTO			
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
1						
2						
3						
4						
5						
6				Total do projeto:		
7						
8						



Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:			
	Local e Data:	Agricultores(as) Fornecedores(as) do Grupo Informal	Assinatura			
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						



ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

ANEXOII (continuação)

MODELO DE PROJETO DE

VENDA

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO D	A PROPOSTA DE ATENDIN	MENTO AO EDITAL/ CHAM A	ADA PÚBLICA №	
	I-IDENTIFICAÇÃO	DO FORNECEDOR		
	FORNECEDOR((A) INDIVIDUAL		
1.Nome do Proponente:		2.CPF:		
3.Endereço:	4.Município/UF:		5.CEP:	
6.№ da DAP Física:	7.DDD/Fone:		8.E-mail (quando houver):	
9.Banco:	10.№ da Agência:		11.№ da Conta Corrente:	



II-RELAÇÃO DOS PRODUTOS									
Produto Unidade		Quantio		tidade	Preç	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos	
				Unitári		0	Total	produtos	
1									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
Ob	Obs.:Preço publicado no Edital nxxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).								
III-IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC									
Nome:			CNPJ:			Município:			
Endereço:				Fone:					
Nome de Benracentante Logali					CPF:				
Nome do Representante Legal:				CFF.					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.									
Local e Data:			Assinatura do Fornecedor Individual:			CPF:			

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

ANEXO III

Minuta de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE

CONTRATO N.º /20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua , N.º , inscrita no CNPJ sob n.º , representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) , doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. , n.º , em (município), inscrita no CNPJ sob n.º , (para grupo formal), CPF sob n.º (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº , resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

- 4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ().
- 4.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- 4.3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

Produto		Unidade	Quantidade		Preço de Aquisição		
				Periodicidade de Energia	PreçoUnitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total	
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
	Valor To						

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:PROG.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULAOITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULANONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULADÉCIMA:

- 10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36135-000

c. fiscalizará execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpado CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULADÉCIMAPRIMEIRA:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULADÉCIMASEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULADÉCIMATERCEIRA:

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º004/2022, pela Resolução CD/FNDE nº06/2020, pela Lei nº8.666/1993 e pela Lei nº11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULADÉCIMAQUARTA:

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULADÉCIMAQUINTA:

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULADÉCIMASEXTA:

- 16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULADÉCIMASÉTIMA:

17.1. O presente contrato possui vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

CLÁUSULADÉCIMAOITAVA:

18.1.É competente o Foro da Comarca de Rio Preto para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

	Santa Rita de Jacutinga, de de 2022.
	CONTRATADO
	PREFEITO MUNICIPAL
ΓESTEMUNHAS: Ι.	
2.	